



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.487/2009

DATA: 10/11/2009

SÚMULA: Altera o inciso I, II e III, do Art. 101 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, 18/06/2009.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Altera o incisos I, II e III do Artigo 101 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 101 - ...

I – a 2 (dois) servidores, para dirigirem o sindicato da categoria, 1 (um) como presidente, eleito pela entidade; e 1 (um) como secretário, eleito e/ou indicado pela direção da entidade sindical, com remuneração pelo cedente;

II – a 2 (dois) servidores, para dirigir a Associação dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, eleito e/ou indicados pela entidade, com remuneração pelo cedente;

III – a 1 (um) servidor, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa, indicado pela entidade, com remuneração pelo cedente”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, 44.º ano de Emancipação Política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal